

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

Justifica-se a contratação pela necessidade de fornecimento contínuo de bilhetes aéreos e rodoviários aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais, no cumprimento da função jurisdicional deste Regional, em treinamentos e outros eventos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui missão institucional de realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

Para que possa cumprir sua missão, observando os valores de agilidade, efetividade, eficiência e inovação, é necessário que este Tribunal garanta os meios necessários para deslocamento dos integrantes de seu quadro funcional, tanto no cumprimento das atribuições de seus membros, quanto na participação em capacitações que irão garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.

Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, esta contratação visa assegurar os meios necessários para que os magistrados e servidores possam atuar neste Tribunal, garantindo a pacificação social, de forma célere e com qualidade.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT (se houver):

Este Processo Administrativo está alinhado com o Plano Estratégico 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo estratégico: "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

III - Requisitos da contratação:

Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico unificado, integrado às companhias aéreas, via WEB, com perfil corporativo, com os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

Disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e/ou chat e/ou e-mail, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como atendimento de demais necessidades do agenciamento de viagens,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

com funcionamento no horário de expediente. Mantendo ainda, serviço de plantão por telefone, funcionando 24 horas por dia.

Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), da melhor conexão e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias.

Nos termos do Acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a Contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo TRT- 24ª Região no período.

Observar os prazos e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

A definição das condições de execução e pagamento, condições de recebimento e regime de prestação dos serviços estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência. Entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra as informações já contidas no Termo de Referência.

No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, a empresa lidará com valores vultuosos para pagamento das passagens aéreas. Desta forma, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais. Serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial, para consultar a situação contábil e financeira da empresa. Em relação aos requisitos técnicos, serão exigidos registros e comprovantes de que a licitante é apta a exercer as atividades de agenciamento de viagens. Esclarecemos que entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra as informações já contidas no Termo de Referência.

Em relação às cooperativas, com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a inclusão de participação, tendo em vista recente decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), propondo a revisão da Súmula 281 do TCU, tendo em vista que com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

licitações para contratação de serviços terceirizados, o que não é o caso.

No tocante à participação de consórcios, também com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a não participação. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

O serviço de agenciamento de viagens a ser contratado deverá ser enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que não poderá sofrer interrupção, sob pena de ocasionar transtornos para o desempenho das atividades desta Corte. Insta registrar que este Tribunal necessita de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias de forma permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a experiência das últimas contratações realizadas por este Tribunal, bem como a prática de contratações de outros órgãos públicos.

Dessa forma, tendo em vista que o serviço é enquadrado como continuado, optamos, s.m.j, em realizar a contratação por 5 (cinco) anos, a contar do dia 30 de julho de 2023, prorrogável, sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

- Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento a cada período de 6 (seis) meses.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O quantitativo de emissões e os valores das passagens foram estimados para o período 5 (cinco) anos, com base na demanda deste Tribunal no período 2018 a 2022, acrescido 30%, conforme planilha juntada aos autos.

Esclarecemos que foram desconsiderados os valores gastos nos exercícios de 2020 e 2021 para o cálculo da média, em virtude da baixa demanda ocasionada pela pandemia de COVID19.

O acréscimo de 30% para fins de atualização de valores, possível aumento de demanda e possibilidade de aumento de preços.

Dessa forma, foram estimadas emissões de passagens rodoviárias e emissões de passagens rodoviárias, conforme quadro abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXERCÍCIO	GASTO TOTAL COM PASSAGENS TERRESTRES	GASTO TOTAL COM PASSAGENS AÉREAS	QTD EMISSÕES RODOVIÁRIAS	QTD EMISSÕES AÉREAS
2018	R\$ 3.935,75	R\$ 321.593,59	10	186
2019	R\$ 3.563,60	R\$ 263.638,06	30	296
2020	R\$ 873,97	R\$ 38.351,12	5	41
2021	R\$ 455,93	R\$ 13.708,13	3	16
2022	R\$ 3.245,64	R\$ 269.412,02	5	131
MÉDIA ANUAL*	R\$ 3.581,66	R\$ 284.881,22	15	204
MÉDIA MENSAL*	R\$ 298,47	R\$ 23.740,10	1,25	17
2023 (4 MESES)	R\$ 1.972,16	R\$ 170.636,97	7	95
MÉDIA MENSAL 2023	R\$ 493,04	R\$ 42.659,24	1,75	24
MÉDIA MENSAL ESTIMADA	R\$ 395,76	R\$ 33.199,67	1,5	21
ESTIMATIVA PARA 12 MESES (MÉDIA + 30%**)	R\$6.173,79	R\$517.914,89	23	328
ESTIMATIVA PARA 60 MESES	R\$30.868,97	R\$2.589.574,43	115	1640

Observação:

*Desconsiderados os valores gastos nos exercícios de 2020 e 2021 para o cálculo da média, em virtude da baixa demanda ocasionada pela pandemia de COVID19

** Acréscimo de 30% para fins de atualização de valores, possível aumento de demanda e possibilidade de aumento de preços.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Com base em experiência obtida nas últimas contratações, em pesquisa de mercado e consulta perante outros órgãos públicos, verificamos que a escolha pela melhor solução, neste momento, a fim de não ocorrer a descontinuidade dos serviços é a contratação dos serviços de agenciamento de viagens.

Esclarecemos que foram realizadas consultas às agências de viagens, companhias aéreas e órgãos públicos.

Em relação à órgãos públicos, utilizamos informações dos seguintes órgãos públicos: Câmara dos Deputados; Executivo Federal (Central de Compras), Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - Pregão Eletrônico 05/2022, Grupamento de apoio da Aeronáutica de São José dos Campos - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 078/GAP-SJ/2022, Ministério Público do Estado de Roraima - PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PREGÃO ELETRÔNICO n° 39/2022, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2022-TRE/RN, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2022, Universidade Federal do Oeste da Bahia - PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2022, CNJ - PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019, STF - PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2022 e TST - Pregão Eletrônico n.º 084/2022.

Quanto ao credenciamento de companhias aéreas, para aquisição de bilhetes para voos regulares domésticos diretamente das companhias, existe uma contratação de âmbito nacional promovida pela Central de Compras do Ministério da Economia, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

O serviço é destinado aos órgãos e entidades públicas federais da administração direta, autárquica e fundacional.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

O serviço já foi implantado, em caráter piloto, no Ministério da Economia (ME), na Controladoria-Geral da União (CGU), no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e na Presidência da República. No entanto, ainda não está disponível para os demais órgãos.

Verificamos, também, que a Câmara dos Deputados realizou, no ano de 2022 credenciamento junto às companhias aéreas Gol e Tam (EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2022). Destacamos a diferença no histórico da quantidade de bilhetes emitidos. No ano de 2021, em plena pandemia, foram emitidas 47.526 passagens aéreas por aquela casa legislativa, enquanto este Tribunal emitiu apenas 16. A estimativa deste Tribunal para 12 meses, com acréscimo de 30% é de 265 emissões, enquanto a Câmara dos Deputados, em exercícios em que não houve pandemia, supera 80.00 emissões.

Quanto ao credenciamento 01/2020 realizado pelo Poder Executivo Federal, apenas no exercício de 2019, foram mais de 400.000 emissões.

Destaca-se, ainda, que os documentos juntados aos autos demonstram que tanto o Poder Executivo Federal quanto o Poder Legislativo Federal realizaram credenciamento de companhias aéreas sob a égide da Lei 8.666/93. Ainda não há modelo de credenciamento disponibilizado pela AGU, seguindo a nova Lei de Licitações, modelos aqueles que este Tribunal vem tomando como parâmetro para elaborar os documentos de instrução de licitação. Além disso, não localizamos nenhum credenciamento regrado pela Lei 14.133/2021.

Em relação à possibilidade deste Tribunal realizar credenciamento de companhias aéreas, importante destacar o baixo volume de passagens deste Tribunal. Tentamos contato com as companhias aéreas para obter informação de eventual interesse em se credenciar para emissão de passagens, contudo, sem êxito.

O credenciamento foi positivado na Lei 14.133/2021 e obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Para muitos é uma inovação, já que se trata de um Chamamento Público, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

É notório que no âmbito deste Tribunal necessitará de avanços nos estudos e acompanhar a evolução desse instituto.

Em consulta em um grupo de servidores dos TRT's de whatsapp, perguntamos se algum Regional tinha formalizado contratação de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias por credenciamento e não tivemos nenhuma resposta afirmativa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Assim, considerando que no momento teríamos que nos aprofundar mais na matéria e considerando que não temos tempo hábil para consolidar todas as informações necessárias para alcançarmos os objetivos já nessa contratação, uma vez que o atual contrato encerrar-se-á no próximo dia 30/07/2023, entendemos que, neste momento, resta prejudicada a opção por esse modelo.

Quanto à possibilidade de contratação mediante desconto, insta ressaltar que no processo anterior (PROAD 1405/2018), vigente até este exercício, esta Coordenadoria iniciou a instrução com a inclusão da previsão de a contratada oferecer o lance na licitação em valor negativo, proporcionando a possibilidade de oferecer desconto na licitação. Contudo, o entendimento da Administração foi contrário, conforme docs. 31, 33 e 34 do (PROAD 1405/2018).

Após o parecer da assessoria nestes autos, consultamos a Administração e obtivemos posição favorável quanto à possibilidade de desconto. Dessa forma, alteramos os documentos para julgamento pelo maior desconto.

Com isso, consultamos as empresas acerca dos possíveis desconto. Além disso, realizamos pesquisa perante órgãos públicos para estabelecer o desconto mínimo a ser fornecido pelo licitante.

Cumpramos, ainda, justificar a compra de passagens rodoviárias por meio da presente contratação, em detrimento de ressarcimento de despesas de compra por servidores, conforme mencionado no parecer jurídico, em virtude de recomendação em auditoria da CCAUD do CSJT, no Processo nº 2559/2018, cuja conclusão constou do seguinte texto: "Conclui-se, portanto, pela necessidade de o Ordenador de Despesas se abster, sob pena de responsabilidade, de adotar a prática de ressarcimento de despesas com bilhetes de passagens rodoviárias emitidas em ambiente externo ao Contrato n.º 11/2015, ou outro que o venha a suceder, por configurar contratação verbal, o que é expressamente vedado pelo art.60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993."

Importante ressaltar que este processo inicialmente foi instruído em fevereiro deste ano, retornando para adequação no mês de maio, faltando dois meses para o fim da vigência da atual contratação.

À vista do exposto, entendemos que a melhor opção para que não ocorra a descontinuidade dos serviços é a contratação de empresa para agenciamento de viagens.

Importante destacar que o art. 106, inciso III da Lei 14.133/2023 possibilita extinguir o contrato, quando a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Esclarecemos também que na modalidade de contratação por agenciamento, as agências de viagens realizam toda a gestão e controle de viagens do órgão, faz as emissões, remarcações, alterações, cancelamentos, pedidos de reembolso com atendimento personalizado 24h por dia e 7 dias por semana, disponibiliza sem custos plataforma de consulta online interligada com todas as cias aéreas para consulta das tarifas.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços, observada a previsão do art. 23 e orientações da Diretoria Geral em outros processos.

Quanto à exequibilidade dos valores estimados, conforme consulta à contratações de outros órgãos públicos (Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Grupamento de apoio da Aeronáutica de São José dos Campos, Ministério Público do Estado de Roraima, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Universidade Federal do Oeste da Bahia, CNJ, STF e TST), verifica-se que o valor de R\$ 0,01 é prática comum no setor, inclusive sendo fornecido descontos em alguns casos, conforme apontado no parecer jurídico de doc. 35. Além disso, o fiscal deverá confrontar os preços das tarifas aéreas de acordo com o sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE e com as faturas emitidas pelas companhias aéreas que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do Acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como ocorre com o contrato atualmente vigente neste Tribunal.

Estimamos o desconto mínimo com empresas de agenciamento de viagens que participaram de licitações similares, conforme planilha juntada aos autos. Além disso, utilizamos contratações de outros órgãos públicos para estabelecer o desconto mínimo.

VII - Descrição da solução como um todo:

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias.

As cotações, reservas e solicitações de emissão de passagens serão realizadas, em regra, via sistema disponibilizado pela Contratada. As solicitações de remarcação e cancelamento serão realizadas por telefone ou e-mail.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

O modelo de remuneração se baseia no pagamento da taxa de repasse a terceiros (DU), descontado o percentual oferecido pela empresa sobre o valor da tarifa. A empresa vencedora será aquela que ofertar o maior desconto contratual.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

A contratação deverá ser única e indivisível, compreendendo a prestação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas e rodoviárias.

A composição de item único visa ampliar a competitividade, além de evitar que a emissão de passagens rodoviárias reste fracassada pela ausência de interesse dos licitantes, pois, trata-se de serviço com pouca demanda, envolvendo bilhetes de menor valor.

O agrupamento proporcionará ainda eficiência nos procedimentos relativos à contratação, ao acompanhamento da fiscalização e às conferências mensais para pagamento

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação visa proporcionar o deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores eventuais com o menor custo possível para este Regional, buscando a contratação dos serviços de agenciamento pelo menor preço, e a emissão de passagens de menor valor.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

A Contratada deverá capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do TRT a utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;

O mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação, sempre que houver a necessidade de capacitação.

As orientações e capacitações poderão ser realizadas de forma remota.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base no estudo realizado, a contratação pleiteada é viável,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

necessária e adequada a esta Instituição.

Nome: **João Márcio H. Talarico**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: **material@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
E-mail: **socioambiental@trt24.jus.br**

Nome: **Rafael Pereira Cardozo**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: **compras@trt24.jus.br**